

CNPJ: 16.774604/0001-25 Inscrição Estadual: Isento Rua Tancredo de Almeida Neves, nº176, Jardim Bela Vista CEP:14150-000 Serrana-SP. Tel: (16) 39876595 E-mail: social1321@gmail.com



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos do Fundo Municipal do Idoso, que entre si celebram o Fundo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 Serrana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.399.631/0001-03, neste ato representado pela sua Presidente, JAQUELINE APARECIDA DA SILVA DOS REIS LINO, brasileira, portadora do RG. Nº 41.836.661-5, inscrita no CPF/MF sob nº 341.169.168-97 doravante designado FUNDO MUNICIPAL, e ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA – Entidade sem fins lucrativos ligada ao cuidado ao idoso, sediada na Rua dos Estudantes, 386, Bairro Centro, Serrana – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.821.858/0001-58, neste ato representado por seu Presidente MARLENE DE FÁTIMA BERNARDINO CAPITELLI, portadora do RG nº 22.728.111-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.884.728-26, doravante designado ENTIDADE, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO com recursos alocados do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio na transferência de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto "Formando Cuidadores para a Melhor Idade", que consiste em oferecer curso de formação de cuidadores de idosos para a comunidade, potencializando o cuidado ao idoso o seio familiar minimizando a institucionalização, conforme Plano de Trabalho.

m. Ou of



CNPJ: 16.774604/0001-25 Inscrição Estadual: Isento Rua Tancredo de Almeida Neves, nº176, Jardim Bela Vista CEP:14150-000 Serrana-SP. Tel: (16) 39876595 E-mail: social1321@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

 Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, os Serviços a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;

2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo FUNDO MUNICIPAL, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso;

3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;

4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;

 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, na prestação de serviços objeto deste Termo de colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento;

6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo FUNDO MUNICIPAL, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do FUNDO MUNICIPAL;

7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do FUNDO MUNICIPAL às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

8. Assegurar ao FUNDO MUNICIPAL, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;

9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;

10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;

11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro, primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do FUNDO MUNICIPAL.

12. Deverá assegurar vagas para encaminhamentos realizados pelo PAIF – Programa de Atenção Integral a Família reconhecida como identificação de demanda dos

maleur of



CNPJ: 16.774604/0001-25 Inscrição Estadual: Isento Rua Tancredo de Almeida Neves, nº176, Jardim Bela Vista CEP:14150-000 Serrana-SP. Tel: (16) 39876595 E-mail: social1321@gmail.com



serviços ofertados pela Entidade, conforme orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome referente a Proteção Social Básica/SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.

2. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.

3. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE, orientando-a na execução das atividades

objeto do presente termo de colaboração;

4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos

financeiros repassados à ENTIDADE;

- 6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a ENTIDADE adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- 7. Competente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para a ENTIDADE a fim de sanar as irregularidades;

8. Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros a ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O FUNDO MUNICIPAL efetuará o repasse em parcela única no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em conformidade com o cronograma de desembolso



CNPJ: 16.774604/0001-25 Inscrição Estadual: Isento Rua Tancredo de Almeida Neves, nº176, Jardim Bela Vista CEP:14150-000 Serrana-SP. Tel: (16) 39876595 E-mail: social1321@gmail.com





estabelecido no plano de aplicação aprovado, ressalvado o descumprimento por parte da ENTIDADE das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo da vigência deste termo de colaboração será da data da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, se cumprindo todos os requisitos legais e os pactuados no presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICIPIO e ao FUNDO MUNICIPAL, da seguinte forma:

- 1. Prestação de contas deverá ser protocolada até 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 de cada ano, mediante composição de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da ENTIDADE, entregue periodicamente ao gestor do Fundo Municipal, contendo os seguintes documentos:
 - a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008;
 - b) Extratos Bancários em conta específica;
 - c) Notas Fiscais originais com carimbo do termo de colaboração e cópia reprográfica das mesmas;
- 2. Prestação de contas anual nos moldes das instruções especificadas pelo gestor do Fundo Municipal dos Idoso dentro dos padrões recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do início dos repasses dos recursos;
 - a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;
 - b) Certificação expedida pelo Conselho Municipal da Assistência Social, de regularidade da entidade;
- e) Relatórios consolidados de dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
 - f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL, anexando fotocópia dos comprovantes;



CNPJ: 16.774604/0001-25 Inscrição Estadual: Isento Rua Tancredo de Almeida Neves, nº176, Jardim Bela Vista CEP:14150-000 Serrana-SP. Tel: (16) 39876595 E-mail: social1321@gmail.com



 h) Relação dos atendidos, com nome, endereço, e atendimento pormenorizado executado ao usuário;

 i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo FUNDO MUNICIPAL;

 j) Cópia dos Comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários da ENTIDADE que prestaram serviços na execução do objeto do presente termo de colaboração.

 Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo FUNDO MUNICIPAL, atualizados pelos índices do IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

1º- Inexecução do objeto deste termo de colaboração;

2º- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

3º- Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.

marlen &



CNPJ: 16.774604/0001-25 Inscrição Estadual: Isento Rua Tancredo de Almeida Neves, nº176, Jardim Bela Vista CEP:14150-000 Serrana-SP. Tel: (16) 39876595 E-mail: social1321@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo da ENTIDADE, ser publicado na imprensa, site ou rede social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 13 de janeiro de 2023.

JAQUELINE APARECIDA DA SILVA DOS REIS LINO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA

MARLENE DE FÁTIMA CAPITELLI BERNARDINO - Presidente

1- 6 Marche Kerr de P. 2- Emerson da Silva mista





CNPJ: 16.774604/0001-25 Inscrição Estadual: Isento Rua Tancredo de Almeida Neves, nº176, Jardim Bela Vista CEP:14150-000 Serrana-SP. Tel: (16) 39876595

E-mail: social1321@gmail.com



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

CONVENIADA: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SERRANA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, visando a transferência de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto "Formando Cuidadores para a Melhor Idade", que consiste em oferecer curso de formação de cuidadores de idosos para a comunidade, potencializando o cuidado ao idoso o seio familiar minimizando a institucionalização, conforme Plano de Trabalho.

Na qualidade de Conveniada e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 13 de janeiro de 2023.

JAQUELINE APARECIDA DA SILVA DOS REIS LINO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPALIDOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

arlene & Copitella Berrardi ASSOČIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA MARLENE DE FÁTIMA CAPITELLI BERNARDINO - Presidente